



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 1265-CONSEPE, de 14 de abril de 2015.

Altera o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFMA.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Fundamentado na Resolução CNE/CES nº 01, de 1º de junho de 2007, na Resolução nº 2, de 12 de fevereiro de 2014 e na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

Considerando o que consta no Processo nº 19026/2014-43 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, da Universidade Federal do Maranhão, objeto da Resolução nº 536-CONSEPE-2007, que passa a vigorar na forma do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 14 de abril de 2015.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1265-CONSEPE, de 14 de abril de 2015.
REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS**

Art. 1º A Pós-Graduação *lato sensu* compreende os cursos de especialização presenciais, a distância e os cursos de especialização na modalidade residência, destinados a propiciar estudos específicos em áreas restritas do conhecimento.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*:

- I. São eventuais e têm como objetivo a formação técnico-profissional, sem abranger o campo total do saber em que insere a especialidade;
- II. Concedem certificados, mas não conferem graus acadêmicos;
- III. Suprem necessidades individuais e não se caracterizam por processo contínuo ou regular de preparação formal, tampouco constituem requisitos obrigatórios e academicamente complementares à graduação.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFMA são classificados em:

- I. Cursos de especialização, que visam à formação técnico-profissional, ampliação e desenvolvimento do nível de conhecimento teórico-prático em determinado domínio do saber;
- II. Cursos de especialização na modalidade residência, que visam à educação em serviço para favorecer a inserção qualificada de novos profissionais no mercado de trabalho.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFMA deverão obedecer ao disposto nas regulamentações específicas do CNE, bem como às disposições desta Resolução, para que seus certificados tenham validade nacional.

Art. 5º Cada curso de pós-graduação *lato sensu* deve estar relacionado a uma área de conhecimento, vinculado aos programas de pós-graduação, subunidades ou unidades acadêmicas especializadas que possuam domínio acadêmico na área, sendo ofertado por demanda específica junto à instituição.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ter, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o destinado à elaboração individual do trabalho de conclusão do curso.

§ 2º A duração dos cursos de especialização, incluindo a elaboração e defesa do trabalho de conclusão de curso, é de 6 (seis) a 18 (dezoito) meses.



§ 3º Em caráter excepcional, e com base em seus respectivos projetos, cursos de pós-graduação *lato sensu* que demandem de um tempo de duração diferente do estipulado nos parágrafos anteriores poderão ser aprovados pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 4º Cursos designados como MBA (*Master Business Administration*) ou equivalentes possuem natureza e nível equivalentes à especialização na área de Administração.

§ 5º Os cursos de especialização na modalidade residência são organizados em programas e destinam-se a diversas profissões, sendo caracterizados por ensino em serviço, tendo caráter permanente, respeitando-se o máximo de 60 (sessenta) horas semanais.

§ 6º Além do treinamento em serviço, os projetos dos cursos de especialização na modalidade residência deverão prever sessões de atualização, seminários, discussão de casos ou outras, conforme legislação específica, perfazendo uma carga horária teórica entre 10 e 20% da carga horária total do curso.

§ 7º A duração e carga horária dos cursos de especialização na modalidade residência deverão ser definidas no projeto do curso, conforme legislação específica.

§ 8º Os cursos de especialização na modalidade residência devem ser cadastrados no sistema oficial de registro e controle acadêmico, contemplando as atividades e conteúdos específicos exigidos para a respectiva área de formação na legislação pertinente.

§ 9º Os cursos de especialização na modalidade residência em saúde são organizados em programas, sob a responsabilidade da unidade hospitalar da UFMA e vinculados academicamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 10º Os docentes e preceptores devem ser cadastrados no sistema oficial de registro e controle acadêmico com a respectiva carga horária dedicada às atividades do curso.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão propostos pelos docentes dos programas de pós-graduação, subunidades ou unidades acadêmicas interessadas, sendo as propostas avaliadas e aprovadas por seus respectivos colegiados ou assembleias e pelo Conselho de Centro, apreciadas pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e, em última instância, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Parágrafo Único: A submissão do projeto do curso deverá ser feita através do sistema oficial de registro e controle acadêmico com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do período de inscrição previsto para o curso.

Art. 7º Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão conter:

- I. Identificação do curso;
- II. Área de conhecimento do curso;
- III. Os objetivos e a justificativa para a criação do curso;
- IV. Definição do processo seletivo;
- V. Corpo docente, com respectiva titulação e vinculação, assim como o *link* do currículo cadastrado na plataforma Lattes do CNPq;
- VI. Estrutura curricular com ementas, bibliografia básica dos componentes curriculares e docentes responsáveis;
- VII. Duração, carga horária, número de vagas, local e datas de início e término do curso;
- VIII. Processo de avaliação a ser adotado e natureza do trabalho de conclusão;
- IX. Demonstrativo financeiro (receita/despesa), incluindo a origem dos recursos e indicando os recursos financeiros no que se referem às bolsas de estudos e à remuneração do pessoal docente;
- X. Previsão de pagamento das taxas previstas na legislação pertinente;
- XI. Infraestrutura física e administrativa disponíveis para a realização do curso.

Art. 8º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão criados e autorizados a funcionar por Resolução emitida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º A divulgação e o início do curso só poderão ocorrer após a sua aprovação final.

§ 2º Os cursos previamente aprovados poderão ser ofertados até sua terceira edição, podendo ser aproveitados os seus documentos de aprovação, mediante parecer favorável da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º O prazo máximo para a submissão de uma nova oferta no sistema oficial de registro e controle acadêmico não pode ser superior a doze meses, contados da data de aprovação do relatório final da edição anterior.

§ 4º Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as alterações no projeto serão apreciadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que decidirá sobre a necessidade de submissão de um novo projeto, obedecendo ao disposto no art. 6º.



- Art. 9º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser:
- I. Gratuitos, sendo financiados por recursos próprios da UFMA;
 - II. Financiados por entidades de fomento, mediante convênios previamente aprovados por órgãos públicos, sociedades de economia mista, empresas públicas ou empresas privadas;
 - III. Autofinanciados, sendo mantidos mediante recursos obtidos em contratos de prestação de serviços educacionais.
- Art. 10** No caso de cursos autofinanciados ou financiados por sociedades de economia mista ou empresas privadas, deverá ser disponibilizado 15% (quinze por cento) dos recursos para a UFMA, a ser utilizado em ações destinadas ao incentivo da pós-graduação, sendo assim distribuídos:
- I. 3 % (três por cento), sendo 1,5% (um e meio por cento) para as subunidades e 1,5 % (um e meio por cento) para as unidades acadêmicas envolvidas;
 - II. 3 % (três por cento) destinados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PPPG;
 - III. 9 % (nove por cento) destinados à Universidade Federal do Maranhão.
- § 1º** A receita dos cursos de pós-graduação *lato sensu* só poderá ser utilizada nas atividades acadêmicas e de operacionalização do curso.
- § 2º** Os recursos remanescentes das receitas dos cursos deverão ser repassados à subunidade e/ou unidade proponente.
- § 3º** Os materiais permanentes adquiridos com recursos do projeto deverão ser informados no relatório final, podendo permanecer sob a responsabilidade do coordenador ou docente da subunidade a qual o curso esteja vinculado, desde que expressamente autorizado.
- § 4º** Os projetos de cursos *lato sensu* conveniados deverão atender às exigências dos órgãos financiadores e da UFMA.
- Art. 11** A administração financeira dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será acompanhada pelo setor responsável por orçamento e finanças da UFMA e sua execução poderá ser efetuada por uma fundação de apoio, nos termos da legislação vigente.
- Art. 12** O funcionamento dos cursos *lato sensu* será objeto de avaliação sistemática por meio de um relatório final das atividades acadêmicas e financeiras desenvolvidas, elaborado pelo coordenador do curso, apresentado para apreciação do conselho da respectiva unidade acadêmica e posteriormente encaminhado à PPPG para avaliação e expedição dos certificados.



Parágrafo Único: Enquanto o relatório não for aprovado, o coordenador ficará impedido de submeter novas propostas e ministrar aulas em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

**CAPITULO III
DO CORPO DOCENTE**

Art. 13 Conforme o artigo 4º da Resolução nº 01/2007 do CNE, o corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será constituído por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os demais integrantes do corpo docente deverão possuir formação em nível de especialização ou possuir reconhecida capacidade técnico-profissional.

§ 2º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária didática de qualquer curso de pós-graduação *lato sensu* será ministrada por docentes da UFMA.

§ 3º Os departamentos de lotação dos docentes envolvidos deverão autorizar formalmente a participação nesses cursos.

§ 4º Conforme o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei 12.772, a carga horária didática por docente em cursos de especialização não poderá exceder o limite de 120 (cento e vinte) horas anuais.

Art. 14 Poderão participar como docentes dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, sem configurar vínculo funcional com a UFMA, os seguintes profissionais:

- I. Integrante da carreira de magistério superior da UFMA, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas, desde que não haja incompatibilidade de horário com suas atividades nas subunidades/unidades acadêmicas, comprovada por declaração do chefe imediato;
- II. Integrante da carreira de magistério superior da UFMA, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva (DE), desde que não haja incompatibilidade de horário com suas atividades nas subunidades/unidades acadêmicas, comprovada por declaração do chefe imediato;
- III. Funcionário técnico-administrativo da UFMA com competência técnico-profissional, desde que não haja incompatibilidade de horário com suas atividades nas subunidades/unidades administrativas, comprovada por declaração do seu chefe imediato;
- IV. Professor aposentado da UFMA;
- V. Profissional não pertencente ao quadro da UFMA, desde que comprovada sua capacidade técnico-profissional.



Art. 15

São atribuições do corpo docente:

- I. Elaborar material didático necessário ao desenvolvimento da sua disciplina;
- II. Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III. Destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento dos estudantes matriculados no curso;
- IV. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos nas disciplinas sob sua responsabilidade;
- V. Participar da orientação e da avaliação do trabalho de conclusão de curso;
- VI. Desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, dentro dos dispositivos regimentais.

Art. 16

São atribuições dos docentes indicados como orientadores:

- I. Supervisionar o estudante na organização de seu plano de trabalho e assisti-lo em sua execução e defesa;
- II. Orientar o estudante em todas as fases do trabalho, nos aspectos metodológicos e científicos, desde a escolha de tema do trabalho, sua abrangência e detalhamento de conformidade com as aptidões do estudante e de acordo com os objetivos do curso;
- III. Presidir a banca examinadora do trabalho;
- IV. Assinar, com o coordenador do curso e anuência do Comitê de Ética, carta de recomendação, quando o aluno necessitar efetuar trabalhos externos de pesquisa ou entrevistas em instituições públicas ou privadas;
- V. Responsabilizar-se solidariamente com o orientando pela correção e apresentação dos trabalhos, de acordo com as normas vigentes;
- VII. Estimular e encaminhar o aluno no processo de divulgação ou publicação do trabalho.

§ 1º

O Professor orientador deverá ter, no mínimo, o título de Mestre, obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º

Considerada a natureza do trabalho de conclusão de curso, o orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um co-orientador, com a aprovação da coordenação do programa.

**CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 17

Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão um coordenador e um vice-coordenador, ambos integrantes do corpo docente efetivo da UFMA, designados mediante portaria emitida pelo Reitor da Universidade Federal do Maranhão.



§ 1º Nos cursos de especialização na modalidade residência em saúde, a coordenação será exercida por profissional da área em que o curso se insere, devendo possuir título de Mestre ou Doutor, em regime de dedicação exclusiva ou 40 (quarenta) horas.

§ 2º É vedado:

- I. Ao coordenador exercer a função em mais de um curso, simultaneamente;
- II. Ao vice-coordenador exercer a função em mais de um curso, simultaneamente.

Art. 18 São atribuições do Coordenador e vice-coordenador:

- I. Elaborar projeto de criação do curso;
- II. Elaborar proposta orçamentária do curso e, sempre que se fizer necessário, reprogramações financeiras da proposta inicial, aprovadas pelo setor responsável por orçamento e finanças da UFMA;
- III. Elaborar minuta de edital de seleção, de acordo com modelo disponibilizado pela PPPG, após a aprovação do curso, encaminhando-a para apreciação pela PPPG;
- IV. Exercer a direção administrativa e coordenar a execução do programa do curso, sugerindo as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- V. Presidir e coordenar a Comissão, responsável pela elaboração do Regimento Interno do curso de especialização na modalidade residência, composta pelo coordenador e dois representantes docentes;
- VI. Solicitar às subunidades/unidades acadêmicas envolvidas no curso, indicação dos professores que serão orientadores dos trabalhos finais ou de monografias;
- VII. Em caso de substituição de docentes no curso, comunicar e solicitar autorização junto à PPPG, anexando os currículos e comprovantes da titulação máxima dos professores indicados;
- VIII. Designar os docentes orientadores de trabalho final ou monografia, solicitando autorização junto à PPPG;
- IX. Enviar à PPPG o relatório final das atividades acadêmicas e financeiras desenvolvidas, devidamente aprovado pelo conselho da respectiva subunidade/unidade acadêmica;
- X. Levar ao conhecimento dos docentes e discentes do curso a presente Resolução, zelando por seu fiel cumprimento.

§ 1º Não poderão exercer o cargo de coordenador de cursos os professores que não pertençam à instituição, docentes da instituição que se encontrem afastados de suas funções e professores substitutos.



§ 2º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, suas funções serão exercidas temporariamente por um docente da subunidade/unidade acadêmica a qual o curso esteja vinculado, designado pelo respectivo chefe.

CAPÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO DOS CURSOS

Art. 19 O número de vagas oferecidas será definido no projeto do curso, não devendo ser superior a 50 (cinquenta) vagas, nos cursos presenciais.

Parágrafo Único: Em casos de cursos financiados por órgãos públicos será permitido um número superior as cinquenta vagas previstas e flexibilizados outros critérios, após análise e aprovação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 20 Para determinação do número de vagas deverão ser levados em consideração, entre outros aspectos, os seguintes critérios:
I. Capacidade financeira e infraestrutura adequada;
II. Número de professores disponíveis para atividades de ensino e orientação de monografias, observado o disposto neste Regimento.

Parágrafo Único: Para os cursos de especialização na modalidade residência deverão ser considerados aspectos específicos dos programas e/ou dos seus campos de estágios.

Art. 21 As inscrições para o processo seletivo dos cursos de pós-graduação *lato sensu* ocorrerão através do sistema oficial de registro e controle acadêmico, obedecendo ao edital disponibilizado no sistema.

§ 1º Os critérios e documentos necessários para inscrição, bem como as normas do processo seletivo, são definidos na proposta de criação do curso e devem constar em edital elaborado pela coordenação, conforme modelo disponibilizado pela PPPG.

§ 2º O edital só poderá ser submetido à apreciação e publicação pela PPPG após emissão da resolução de aprovação do curso.

Art. 22 Visando atender às necessidades de qualificação dos servidores (docentes/técnicos com nível superior) da instituição, os cursos de especialização autofinanciados destinarão um mínimo de 10 % (dez por cento) de suas vagas para servidores da UFMA.

§ 1º No caso de não haver preenchimento, as vagas destinadas aos funcionários da UFMA poderão ser remanejadas para o público alvo do curso.



§ 2º Os servidores da UFMA selecionados no processo seletivo do curso serão isentos de taxas e mensalidades, devendo arcar com os valores referentes à aquisição de material didático.

Art. 23 Serão admitidos nos cursos de pós-graduação *lato sensu* apenas os portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC e que preenchem os requisitos exigidos no edital do processo seletivo.

Parágrafo Único: A critério da comissão do curso de pós-graduação *lato sensu*, poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma de graduação expedido por instituição estrangeira, obedecidas as exigências da legislação pertinente.

Art. 24 A seleção dos candidatos será realizada por comissão composta por docentes escolhidos pela comissão do curso de pós-graduação *lato sensu*, de acordo com os critérios estabelecidos no projeto do curso e no edital do processo seletivo.

Art. 25 A seleção de candidatos deverá ocorrer mediante prova escrita, prova de habilidade específica, *curriculum vitae* ou outros métodos avaliativos.

§ 1º Os critérios eliminatórios e/ou classificatórios de pontuação deverão ser discriminados no edital de seleção, fixando-se valores objetivos para cada caso, estabelecendo-se critérios de desempate, não sendo considerados critérios subjetivos que possam ensejar dúvida.

§ 2º A seleção dos candidatos para os cursos de pós-graduação *lato sensu* será válida somente para matrícula no período para o qual o candidato foi aprovado.

§ 3º Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados ou aceitos, pela ordem de classificação, obedecido o limite de vagas oferecidas.

§ 4º Aos candidatos com necessidades especiais serão asseguradas todas as condições necessárias para a realização do processo seletivo.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA, COMPONENTES CURRICULARES E DO APROVEITAMENTO

Art. 26 As matrículas serão efetuadas na coordenação do curso dentro dos prazos estabelecidos no edital, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de aprovação na seleção, fornecido pela coordenação do curso;
- II. Comprovante de pagamento da primeira parcela do valor total do curso, de acordo com o estabelecido no edital, para os cursos que não funcionem gratuitamente.



§ 1º Os alunos matriculados serão cadastrados no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

§ 2º Os dados dos alunos cadastrados no sistema oficial de registro e controle acadêmico serão enviados pelo NTI ao órgão competente pela emissão da carteira de meia passagem.

Art. 27 Não haverá trancamento de matrícula.

Parágrafo Único: O aluno que interromper os seus estudos receberá apenas declaração dos componentes curriculares cursados com respectivas notas obtidas.

Art. 28 Entender-se-ão como componentes curriculares as disciplinas, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e as demais atividades previstas no projeto político-pedagógico.

Art. 29 Entender-se-á como disciplina o conjunto de estudos e atividades, ministradas por um docente responsável, com plano de ensino e programa, sendo desenvolvida em um período contínuo, com carga horária pré-fixada e mínima de 15 (quinze) horas.

Art. 30 O aluno poderá requerer aproveitamento dos componentes curriculares obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* correspondentes, desde que tenham sido cursados nos 03 (três) anos anteriores.

§ 1º Cabe à coordenação do curso de pós-graduação *lato sensu* analisar o histórico do aluno e o conteúdo do (s) componente (s) curricular (es) para conceder ou não seu (s) aproveitamento (s).

§ 2º Concedido o aproveitamento dos componentes curriculares, a coordenação fará a inclusão no histórico escolar do aluno.

Art. 31 O aluno que faltar a uma das avaliações poderá requerê-la em segunda chamada até 15 (quinze) dias úteis após sua realização ficando, a critério do professor, a designação da nova data de avaliação.

Parágrafo Único: O aluno poderá requerer, uma única vez, a avaliação em segunda chamada para cada disciplina do curso.

Art. 32 A critério da coordenação do curso autofinanciado, poderá ser admitida matrícula de aluno de graduação ou graduado em disciplina isolada, devendo o interessado arcar com o custo, a ser definido pelo coordenador, não ultrapassando o valor de uma mensalidade por disciplina isolada e não podendo exceder a 3 (três) disciplinas por aluno por curso.



Parágrafo Único: Cursar disciplinas isoladas não possibilita o ingresso automático no curso.

Art. 33 Não será permitida a frequência de aluno, na qualidade de ouvinte, nas atividades do curso.

**CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO NO CURSO**

Art. 34 A avaliação de desempenho do aluno em cada componente curricular será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

10,0 - 9,0	A
8,9 - 8,0	B
7,9 - 7,0	C
< 7,0	D

Art. 35 Será considerado aprovado no curso o aluno que cumprir os seguintes requisitos:

- I. Aprovação em todos os componentes curriculares com conceito igual ou superior a “C”;
- II. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente;
- III. Aprovação do trabalho de conclusão de curso conforme definido no projeto.

§ 1º A elaboração e a apresentação do TCC para os cursos de pós-graduação *lato sensu* são de caráter individual, conforme prevê Resolução nº 01/2007 do CNE.

§ 2º Nos cursos à distância, a prova e a defesa do trabalho de conclusão de curso será individual e presencial, conforme prevê a Resolução nº 01/2007 do CNE.

§ 3º O conceito final no curso será expresso em função da média aritmética das notas obtidas nos componentes curriculares, de acordo com a escala estabelecida no artigo 34.

§ 4º A coordenação poderá fixar parâmetros mínimos de conceito e frequência, desde que superiores aos listados nos incisos I e II deste artigo e estabelecidos no projeto de criação do curso.

Art. 36 À exceção do TCC, a avaliação em outros componentes curriculares deverá ser discriminada no projeto do curso, podendo ser feita por um ou mais dos seguintes meios de aferição:

- I. Prova oral ou escrita;



- II. Produção científica individual ou coletiva;
- III. Seminários;
- IV. Projetos e relatórios, assim como a participação geral em atividades do curso.

Art. 37 O trabalho de conclusão de curso deverá atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo escrito e apresentado individualmente sob a forma de:

- I. Monografia;
- II. Projetos Técnicos;
- III. Relato de casos e experimentos de campo;
- IV. Artigo científico.

Parágrafo Único: O trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue à coordenação que providenciará encaminhamento ao setor competente da PPPG, na forma de documento digital, quando da entrega do relatório final.

Art. 38 A defesa dos trabalhos será apresentada em sessão pública à banca examinadora que deve ser composta pelos seguintes membros:

- I. O orientador, membro presidente da banca;
- II. O co-orientador, nos casos em que houver;
- III. Um membro externo ao corpo docente do curso e
- IV. Um membro vinculado a subunidade/unidade acadêmica, preferencialmente diferente da subunidade/unidade acadêmica proponente do curso.

§ 1º Ao candidato que não obtiver aprovação no trabalho de conclusão do curso será concedida uma única oportunidade para nova apresentação e defesa, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa anterior.

§ 2º Somente serão submetidos à defesa da monografia ou à avaliação do trabalho de conclusão de curso os alunos que já tiverem concluído todas as atividades avaliativas do curso.

§ 3º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem da banca examinadora a média aritmética simples das notas igual ou superior a 7,0 (sete) e o correspondente conceito final, de acordo com o disposto no artigo 34 desta Resolução.

Art. 39 Independente do número de monografias defendidas ou dos TCC apresentados, os relatórios finais dos cursos deverão ser encaminhados, por seus coordenadores, ao setor competente da PPPG até 60 (sessenta) dias após o encerramento do curso.

Art. 40 O relatório final do curso conterá:
I. Os formulários do sistema oficial de registro e controle acadêmico, devidamente preenchidos;



II. Relato detalhado e circunstanciado das receitas auferidas e das despesas realizadas, de acordo com a legislação vigente, assinado por representante da fundação conveniada com a UFMA, responsável pela gestão financeira do curso ou da instância autorizada a fazê-lo;

III. Relação de materiais permanentes adquiridos com recursos do curso e devida comprovação do seu recebimento pela subunidade/unidade acadêmica proponente do curso.

Art. 41 Uma vez satisfeitas todas as exigências estabelecidas no artigo 35 desta Resolução e após avaliação do relatório final, o aluno concluinte poderá requerer a emissão do certificado do curso de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo Único: Para fazer jus ao recebimento do certificado, nos casos dos cursos autofinanciados, o aluno concluinte deverá cumprir com as cláusulas avençadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CAPÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS

Art. 42 Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, registrados pelo órgão competente da UFMA, serão expedidos somente após aprovação do relatório final pelo setor competente da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 43 Todo certificado expedido deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar sendo imprescindível informar:

- I. Instituição;
- II. Área de conhecimento do curso;
- III. Carga horária total do curso;
- IV. Período em que o curso foi ministrado;
- V. Declaração de cumprimento de todas as disposições da resolução CNE/CES em vigência, assim como referência às outras normas que amparam o curso;
- VI. Número da Resolução de aprovação pelo CONSEPE;
- VII. Nome do aluno;
- VIII. Assinatura do coordenador do curso;
- IX. Assinatura do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- X. Denominação e carga horária de cada disciplina cursada;
- XI. Conceitos obtidos;
- XII. Nome e qualificação dos professores responsáveis por cada disciplina;
- XIII. Título do trabalho de conclusão do curso, nome do orientador e conceito obtido;
- XIV. Total de carga horária teórica e total de carga horária prática;



- XV. Nacionalidade do aluno;
- XVI. Naturalidade do aluno;
- XVII. Número do Registro Geral do aluno.

§ 1º O certificado deverá conter a indicação do ato legal de credenciamento da instituição, de acordo com o que estabelece a Resolução CNE nº 02/2014.

§ 2º Deverá ser encaminhada à PPPG uma cópia do Registro Geral (RG) do aluno, juntamente com o histórico e a ata de defesa da monografia ou do trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO IX DA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 44 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos a distância deverão obedecer às disposições da legislação pertinente do Conselho Nacional de Educação e incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial e individual de monografia ou trabalho de conclusão do curso, de acordo com a Resolução nº 01/2007 do CNE.

§ 1º Haverá, para cada curso de pós-graduação *lato sensu* a distância, pelo menos um encontro técnico presencial, quando serão debatidos os temas abordados nos materiais didáticos disponibilizados, previamente, ministradas aulas descritivas ou práticas e efetuada a avaliação de aprendizagem.

§ 2º O comparecimento aos encontros técnicos presenciais é obrigatório.

§ 3º Faltando a um encontro técnico, a critério da coordenação do Curso, o aluno poderá participar de um próximo encontro, respeitando o prazo máximo de conclusão do curso.

§ 4º Não será permitido ao participante faltar a dois encontros consecutivos.

§ 5º Os dispositivos de que trata este artigo não se aplicam aos cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos na modalidade de ensino presencial, os quais atenderão aos critérios estabelecidos previamente no projeto de curso, nesta Resolução e demais disposições legais em vigor.

§ 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos a distância deverão obedecer às demais disposições constantes desta Resolução.



CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 45** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* que possuem Regimento Interno deverão providenciar a adequação das suas normas quando da submissão de novas propostas.
- Art. 46** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação.
- Art. 47** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicado no que não conflitar com o Regimento Geral da UFMA e demais normas internas vigentes.
- Parágrafo Único:** Ficam resguardados os direitos dos alunos que ingressaram nos cursos de pós-graduação *lato sensu* antes da data da vigência desta Resolução.
- Art. 48** Fica revogada a Resolução nº 536/2007–CONSEPE e demais disposições contrárias.